

OP n.º 2214/SEAPI -21 março 2012

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Orçamento, Finanças e
Administração Pública
Deputado Eduardo Cabrita

| S/referência | S/comunicação de | N/referência | Data |
|----------------|------------------|------------------|------------|
| 120/COFAP/2011 | 23-09-2011 | Registo n.º 1972 | 21-03-2012 |
| 42/COFAP/2012 | 27-01-2012 | | |
| 99/COFAP/2012 | 01-03-2012 | | |

Assunto: Petição n.º 35/XII/1.^a - "Solicitam que seja reconhecida a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) aos prédios sitos no centro histórico de Évora" - iniciativa do Movimento de Defesa do Centro Histórico de Évora

Em resposta aos V/Ofícios n.º 120/COFAP/2011, 42/COFAP/2012 e 99/COFAP/2012, de 23 de setembro de 2011, 27 de janeiro de 2012 e 01 de março de 2012, encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, cópia do ofício n.º 274, de 21 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Marina Resende



21. MAR 12 00274

1972
21 / 03 / 2012

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. E. a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade

Sua referência
Ofº 1675

Sua Comunicação
01-03-2012

Nossa Referência
Ent. 2160/12 Proc. 08/06

Assunto: Petição n.º 35/XII/1.ª
“Solicitam que seja reconhecida a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) aos prédios sitos no centro histórico de Évora” – iniciativa do Movimento de Defesa do centro Histórico de Évora

Exma. Senhora,

Tendo em vista permitir dar resposta ao pedido de informação considerado pertinente no âmbito da petição do Movimento de Defesa do centro Histórico de Évora identificado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro de Estado e das Finanças de informar nos seguintes termos.

Nos termos da Lei do Orçamento do Estado para 2010, aprovado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, a Assembleia da República aprovou uma alteração ao artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), o qual passou a dispor o seguinte nos seus n.ºs 5 e 6:

“5 — A isenção a que se refere a alínea n) do n.º 1 é de carácter automático, operando mediante comunicação da classificação como monumentos nacionais ou da classificação individualizada como imóveis de interesse público ou de interesse municipal, a efetuar pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P., ou pelas câmaras municipais, vigorando enquanto os prédios estiverem classificados, mesmo que estes venham a ser transmitidos.

6 — Para os efeitos previstos no número anterior, os serviços do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P., e as câmaras municipais

RSP



procedem à referida comunicação, relativamente aos imóveis já classificados à data da entrada em vigor da presente lei:

a) Oficiosamente, no prazo de 60 dias; ou

b) A requerimento dos proprietários dos imóveis, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada do requerimento nos respetivos serviços.”

Desta forma, a petição formulada deve ser interpretada à luz e tendo por referência as alterações introduzidas pela referida Lei do Orçamento do Estado para 2010.

Com os melhores cumprimentos,

Pel O Chefe do Gabinete

Pedro Machado

Raquel Sabino Pereira

Adjunta do Gabinete

do Ministro de Estado e das Finanças

C/c: Gab. SEAF